



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 013/2017

## DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SANTA MARIA.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Moradores do Bairro Santa Maria, com sede na Rua Wilson Jorge Mafuz, 41, Bairro Santa Maria, Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 20 DE MARÇO DE 2017.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

À Procuradoria do legislativo  
para Parecer

28 / 03 / 17

*[Handwritten signature]*

À Comissão de Legislação, Justiça  
e Redação para Parecer.

30 / 03 / 17

*[Handwritten signature]*

À Comissão de Economia Finanças,  
Tributação e Orçamentos para Parecer.

18 / 04 / 17

*[Handwritten signature]*

À Comissão de Serviços Públicos, Administra.  
Municipal, Política Urbana e Rural para Par-

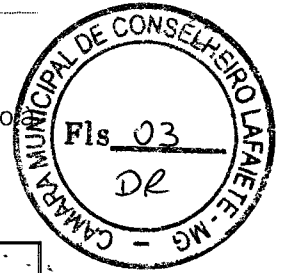
04 / 04 / 17

*[Handwritten signature]*

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|   |   |                                |
|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>26.706.039/0001-12<br>MATRIZ | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br/>CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br>12/12/2016 |
|---|---|--------------------------------|

|  |
|--|
| NOME EMPRESARIAL<br>ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO SANTA MARIA |
|--|

|   |
|---|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>***** |
|---|

|   |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente |
|---|

|   |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>Não informada |
|---|

|   |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>399-9 - Associação Privada |
|---|

|                                    |              |             |
|------------------------------------|--------------|-------------|
| LOGRADOURO<br>R WILSON JORGE MAFUZ | NÚMERO<br>41 | COMPLEMENTO |
|------------------------------------|--------------|-------------|

|                   |                                |                                   |          |
|-------------------|--------------------------------|-----------------------------------|----------|
| CEP<br>36.400-000 | BAIRRO/DISTRITO<br>SANTA MARIA | MUNICÍPIO<br>CONSELHEIRO LAFAIETE | UF<br>MG |
|-------------------|--------------------------------|-----------------------------------|----------|

|  |                            |
|--|----------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br>LERCONTABILIDADE@YAHOO.COM.BR | TELEFONE<br>(31) 3761-4797 |
|--|----------------------------|

|  |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>***** |
|--|

|                             |  |
|-----------------------------|--|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>12/12/2016 |
|-----------------------------|--|

|                              |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

|                            |                                    |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 13/12/2016 às 13:53:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO

## BAIRRO SANTA MARIA

### AMBSM

#### Capítulo 1

**Art. 1º** A Associação dos Moradores do Bairro Santa Maria é uma sociedade civil lucrativa, sem vínculos políticos partidários, com sede provisória a Rua Wilson Jorge Mafuz nº Santa Maria, regendo-se pelo presente estatuto e pelas normas legais que lhe foram aplicáveis.

#### **Art 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO**

- I – Desenvolver a solidariedade entre os moradores do bairro e de outros bairros.
- II – Defender os interesses dos moradores do bairro e de toda a região junto aos poderes públicos constituídos.
- III – Promover e estimular o desenvolvimento intelectual, político social, profissional, artístico e desportivo dos moradores e seus familiares.

#### **Art 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO**

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

#### **Art 4º – DA ASSEMBLEIA GERAL**

A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I – Fiscalizar os membros da associação, na consecução de seus objetivos;
- II – Eleger e destituir os administradores;
- III – Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas aprovando-as ou não;
- IV – Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V – Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI – Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII – Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII – Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX – Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

**Parágrafo Primeiro.** - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem convocou;

**Parágrafo Segundo** – Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data de entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberarem por sua realização, farão a convocação;

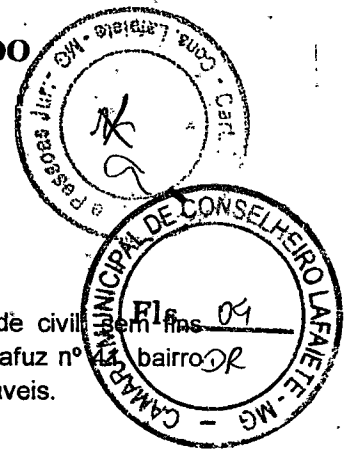
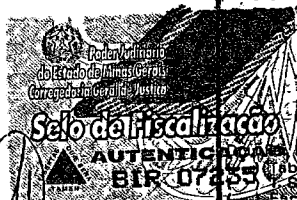
**Parágrafo Terceiro** - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

3º OFÍCIO DE NOTAS  
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG  
AUTENTICAÇÃO  
conferido com o original que me  
foi apresentado. Dou fé.

25 AGO 2010

Em teste: \_\_\_\_\_ da verdade

|                                |            |
|--------------------------------|------------|
| Esc. José Mota Dutra           | Esc. _____ |
| Esc. Magda A. S. Fernandes     | Esc. _____ |
| Esc. Sammuel Fernandes Souza   | Esc. _____ |
| Esc. Márcio A. Mota Dutra      | Esc. _____ |
| Esc. Rogéria Carneiro da Silva | Esc. _____ |



## Art 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I – **Associados fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação e que são relacionados em folha anexa.
- II – **Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;
- III – **Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembléia Geral;
- IV – **Associados Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, orgaos publicos e privados;

## Art 6º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Podirão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretária da entidade, que submeterá a Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado.

- I – Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II – Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III – Ter idoneidade moral e reputação ilibado;
- IV – Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

## Art 7º - SÃO DEVERES DO ASSOCIADO

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II – Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III – Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV – Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V – Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI – Comparecer por ocasião das eleições;
- VII – Votar por ocasião das eleições;
- VIII – Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome as providências.

**Parágrafo único** – E dever dos associados contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

## Art 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na foram prevista neste estatuto;
- II – Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III – Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

## Art 9º - DA DEMISSAO DO ASSOCIADO

E direito dos associados demitir - se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretária da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativa.

## Art 10º - DA EXCLUSAO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissivel somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito de ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I – Violação do estatuto social;
- II – Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III – Atividades contrárias às decisões das assembléias gerais;



IV – Desvio de bons costumes;

V – Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI – Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

**Parágrafo primeiro** – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

**Parágrafo segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

**Parágrafo Terceiro** – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual devera, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

**Parágrafo quarto** – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

**Parágrafo quinto** – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

#### Art 11º - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão de 30 (trinta) dias até 01.(um) ano;

III – Eliminação do quadro social.

#### Art 12º DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

I – Diretoria Executiva

II – Conselho Fiscal

#### Art 13º - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

#### Art 14º - COMPETE A DIRETORIA EXECUTIVA

I – Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;

II – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;

III – Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;

IV – Representar e defender os interesses dos associados;

V – Elaborar orçamento anual;

VI – Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

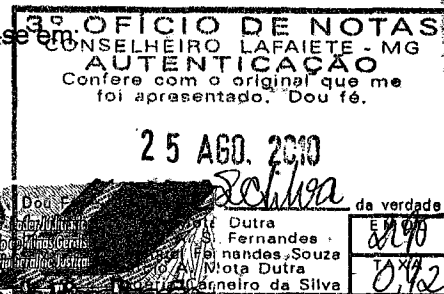
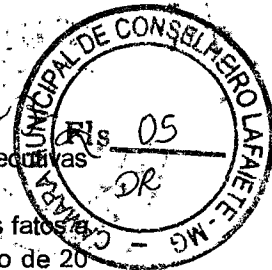
VII – Admitir pedido inscrição de associados;

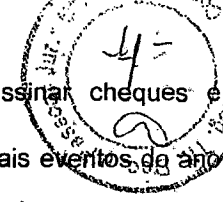
VIII – Acatar pedido de demissão voluntária de associados;

**Parágrafo único** – As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

#### Art 15º - COMPETE AO PRESIDENTE

I – Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em julgo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;



- 
- II – Convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva;
  - III – Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
  - IV – Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
  - V – Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
  - VI – Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los suspendê-los ou demiti-los;
  - VII – Criar departamentos patrimoniais, culturais sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

**Parágrafo único** – Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

#### **Art. 16º - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO**

- I – Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
  - II – Redigir a correspondência da Associação;
  - III – Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
  - IV – Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- Parágrafo único** – Compete ao 2º secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

#### **Art 17º - COMPETE AO 1º TESOUREIRO**

- I – Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, o valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
  - II – Assinar, em conjunto com o presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
  - III – Efetuar os pagamentos autorizados e recebimento devidos à Associação;
  - IV – Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
  - V – Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
  - VI – Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado à Assembléia Geral;
- Parágrafo único** – Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º tesoureiro em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

#### **Art 18º - DO CONSELHO FISCAL**

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indefegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- I – Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II – Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os as Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III – Requisitar ao 1º tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V – Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

**Parágrafo único** – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

#### **Art 19º – DO MANDATO**

As eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.



## Art 20º – DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléa Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II – Grave violação deste estatuto;
- III – Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretária da Associação;
- IV – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V – Conduta duvidosa.

**Parágrafo Primeiro** – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléa Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

## Art 21º - DA RENUNCIA

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

**Parágrafo primeiro** – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléa Geral;

**Parágrafo Segundo** – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléa Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléa. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

## Art - 22 DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

## Art 23º - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos nas condições de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da Associação.

## Art 24º - DO PATRIMONIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

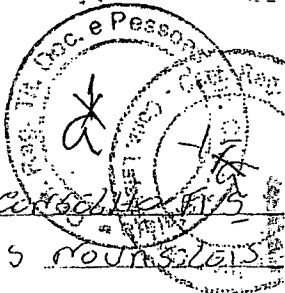
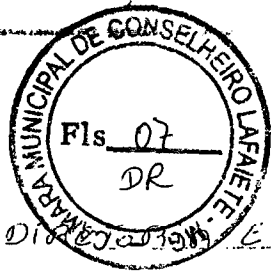
- I – Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II – Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III – Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

## Art 25º - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléa Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.



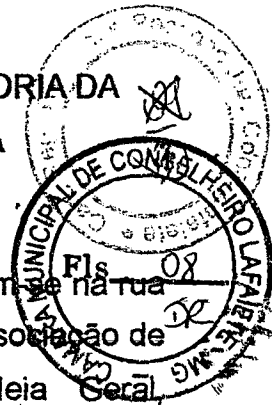




ATA DE REATIVAÇÃO, ELEIÇÃO DE DIRETORIA E CONSELHO FISCAL, APROVAÇÃO DO ESTATUTO REATIVADO COM AS MODIFICAÇÕES DO CÓDIGO CIVIL À PESSOA JURÍDICA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SANTA MARIA, REATIVAÇÃO DE CONSELHEIRO LAFAETE - M. G. AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DOIS MIL E DEZ, NA SEDE DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULA, DO BAIRRO SANTA MARIA, OS MORADORES REUNINDO-SE PARA REATIVAR A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SANTA MARIA, CONSIDERANDO-SE REATIVADA ESTA, NESTA DATA DE DEZ DE JUNHO DO ANO DOIS MIL E DEZ, A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SANTA MARIA, QUE TERÁ SUA SEDE PROVISÓRIA NA SEDE DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULA, NA RUA WILSON TORRES MARFIZ, Nº 41, BAIRRO SANTA MARIA. APÓS FAZEREM UMA ANÁLISE SOBRE AS PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO, FOI ELABORADO O NOVO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO, QUE APÓS SER LIDO E ANALIZADO ARTIGO POR ARTIGO FOI APROVADO POR TODOS OS PRESENTES. APÓS PASSOU-SE A ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL. A ELEIÇÃO DA DIRETORIA DEU SE POR SEGUNDA, VIGIANDO ASSIM POR S. TITULADO PRESIDENTE → JOSÉ CARLESTO DOS SANTOS FILHO; VICE PRESIDENTE → ROBERTO GUMES DIAS; PRIMEIRO-SECRETÁRIO → VALTÂNIA DE OLIVEIRA; SEGUNDO-SECRETÁRIO → GERALDO ANGELO TEIXEIRA; PRIMEIRO-TESOUREIRO → GILMAR CELESTINO DE MORAES; SEGUNDO-TESOUREIRO → ALÍCIO VITOR CÂNDIDO. FOI ELEITO TAMBÉM PARA A ELABORAÇÃO O CONSELHO FISCAL, TEM OS COMO MEMBROS: JOSÉ GUILHERME PEREIRA, ANTONIO QUARÉ DE CARVALHO E ABERALDO MILAGRES. LOGO APÓS FOI DADA A POSSE OFICIAL A TODOS OS ELEITOS NESTA DATA. COMO NÃO HAVENDO A TRATAR, LAVROU-SE A PRESENTE ATA, QUE APÓS SER LIDA, SE APROVADA, SERÁ POR TODOS ASSINADA. CONSELHEIRO LAFAETE, 10 (DEZ) DE JUNHO DE 2010 (DOIS MIL E DEZ) 1º PLAC. WILSON TORRES MARFIZ, BAIRRO SANTA MARIA, RUA WILSON TORRES MARFIZ, Nº 41, BAIRRO SANTA MARIA.



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA  
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SANTA MARIA



Aos vinte e um dias do mês de agosto de 2016, às 09:00 horas, reuniram-se na rua Wilson Jorge Mafuz, nº 40 – Bairro Santa Maria, os associados da Associação de Moradores do Bairro Santa Maria, convocados para Assembleia Geral especificamente para tratarem da seguinte ordem do dia:

1. Eleição da nova diretoria;
2. Posse dos eleitos.

Iniciado a eleição, com a presença do Sr. Marcos, vice presidente da FAMACOL, apurou-se a aprovação, da chapa Única, que se deu por aclamação, formada pelos seguintes membros, para um mandato de dois (02) anos:

Presidente, Daniele Tereza do Carmo Carvalho Corrêa CPF 035.348.726-06;

Vice-presidente, Luci Aparecida dos Santos – CPF 093.965.226-94

1º Secretário, Francisco Moises Cândido - CPF 935.497.686-72

2º Secretário, José Cassio Cândido – CPF 856.381.706-00

1º tesoureiro, Gilmar Celestino de Moraes – CPF 415.489.226-68

2º tesoureiro, Maria Clara Barbosa – CPF 141.237.286-00

**Conselho Fiscal Efetivo**

Antônio Lazaro - CPF 716.598.466-68

Daniel Jose da Costa, CPF 970.470.826-20

Magno Luis dos Anjos, CPF 040.932.316-05

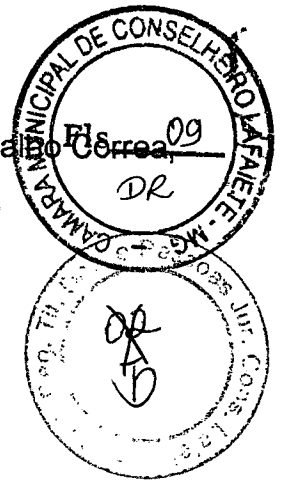
Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto vigente, que não será alterado.

A reunião encerrou-se, sendo por mim, Daniele Tereza do Carmo Carvalho Corroa, lavrada a ata, sendo lida, conferida e rubricada por todos os presentes.

Conselheiro Lafaiete, 21 de Agosto de 2016.

*Francisco Maurício Cândido*

*Daniele Tereza do Carmo Carvalho Corroa*



REGISTRO CIVIL PESSOAS FUNDIARIAS  
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS

Aprovação desta ata em reunião de 20/08/2016

nº de o. 24889 119

do processo A4 Nov. 2016

o nº do ofício 9787 de 2016 AM

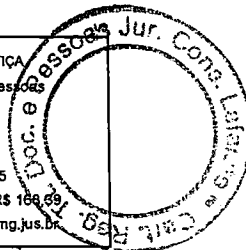
as fls. 64 de 2016 de 2016

O referido é verdade e eu o lavrei em 21/08/2016

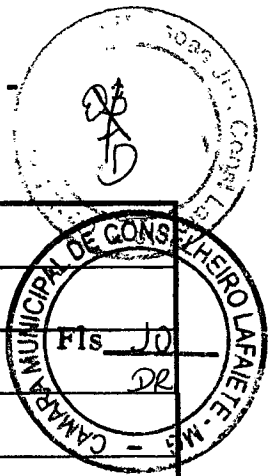
Cons. Lafaiete (sub) [Signature] 10 de 2016

OFICIALA SUBSTITUTA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas  
Jurídicas De Conselheiro Lafaiete  
SELO ELETRÔNICO Nº AZ062513  
COD. SEG.: 2051780063571102  
Qtde de Atos: 8 Recompe: R\$ 7,15  
Emol: R\$ 126,37 TFJ: R\$ 42,02 TOTAL: R\$ 168,69  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



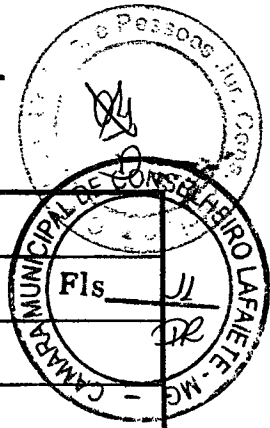
Participantes - Posse da Associação de Moradores -  
 Bairro Santa Maria  
 21/08/2016



|    |                                    |
|----|------------------------------------|
| 1  | Freani Reis da Silva               |
| 2  | Clara Aparecida Moreira            |
| 3  | Maria Clara Barbosa                |
| 4  | Alcides Silva Pinheiro             |
| 5  | Espiridiana Carvalho dos Santos    |
| 6  | Diego Henrique de Moraes           |
| 7  | Wellyton Pereira da Silva          |
| 8  | Vander Brito dos Reis              |
| 9  | Luci Aparecida dos Santos Barbosa  |
| 10 | Fabio Ferreira BERTINI             |
| 11 | Rita Riscina Eduardo Amato         |
| 12 | Ribeiro Cibara de Moura            |
| 13 | Marineli Maria Evangelista         |
| 14 | Raimundo Costa                     |
| 15 | Genivaldo de Sousa                 |
| 16 | Galvão João                        |
| 17 | Edenise Margarida de Faria Sampaio |
| 18 | Rita Coelho Rodrigues              |
| 19 | Danielle de Souza                  |
| 20 | Jose Carvalho dos Santos           |
| 21 | Diogo Vinicio Santiago             |
| 22 | Govan Francisco do Paiva           |
| 23 | Dejanir Cezarina Mendes            |
| 24 | Neidia Claudina d'Assunção         |
| 25 | Maria Eufênia dos Santos           |
| 26 | Graciela Amanda de Jesus           |
| 27 | Nilton Afonso da Silva             |
| 28 | Olga Maria de Assunção             |
| 29 | Luciana Rosa de Paula Moura        |
| 30 | Sebastião Teixeira Brito           |

PARTE INTEGRANTE DO REGISTRO  
 Nº 1077  
 Livro 1100

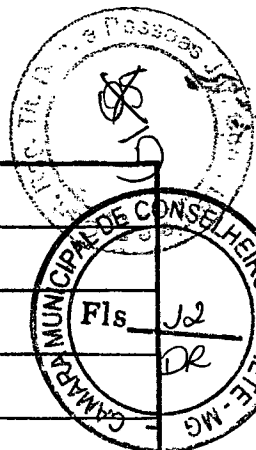
**Participantes - Posse da Associação de Moradores -  
Bairro Santa Maria  
21/08/2016**



|    |                                  |
|----|----------------------------------|
| 31 | José dos Santos Moreira          |
| 32 | Mário Marcelo C. Santos          |
| 33 | Seridilene Santana               |
| 34 | ROSANGELA BRUNO SOARES           |
| 35 | GEORGIA EVELLYN CARVALHO         |
| 36 | ANTONIO DUARTE CARVALHO          |
| 37 | Maria das Uvas de Souza Maria    |
| 38 | Margarida Alves Ferreira Souza   |
| 39 | Luca Henrique de Miranda         |
| 40 | Maria da Glória Dossil           |
| 41 | Fernando Ferraz Barbosa          |
| 42 | Elizete Carvalho Inês da Silva   |
| 43 | Hedilaine Aparecida da Silva     |
| 44 | Luiz Carlos de Souza             |
| 45 | Luiz Elena da Silva              |
| 46 | Alfonso Moreira de Oliveira      |
| 47 | Márcia Cláudia de Faria Oliveira |
| 48 | William Estevão Ambrosio         |
| 49 | Agripino Gerardo de Carvalho     |
| 50 | Françoise Maria Cândido          |
| 51 | Edval Mendes Oliveira            |
| 52 | Regina Ap. Muz                   |
| 53 | Gilberto Barbosa                 |
| 54 | Edna da Pereira Barbosa          |
| 55 | Imprilene de Lima                |
| 56 | Luiz Benedito de Almeida         |
| 57 | Roberto Jones Moreira            |
| 58 | Wallisson Miranda Amelma         |
| 59 | Eliane Polívia de Oliveira       |
| 60 | José Saturnino Ambrosio          |

PARTE INTEGRANTE DO REGISTRO  
11/10/16  
117

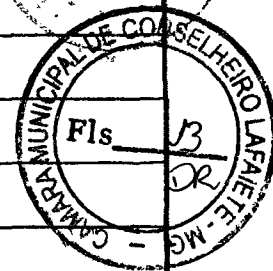
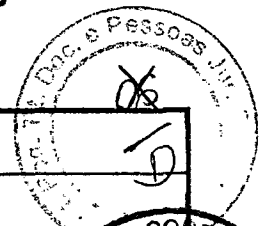
**Participantes - Posse da Associação de Moradores -  
Bairro Santa Maria  
21/08/2016**



|    |                                    |
|----|------------------------------------|
| 61 | Tatiane Esterlam Ambrosio          |
| 62 | Claudiney Caetano de Lencas        |
| 63 | Elizabeth Imaculada de Paula       |
| 64 | José Antonio Fidelis               |
| 65 | Magmara Adriana Dias da Cruz       |
| 66 | Paulo de Louza                     |
| 67 | Maria da Conceição B. Miranda      |
| 68 | Fabi Adriano                       |
| 69 | Audilene Dias Silva                |
| 70 | Fernanda Jessica Vieira            |
| 71 | José Felício de Paula              |
| 72 | Sônia Aparecida Caetano            |
| 73 | Brasil Henrique Dias da Silva      |
| 74 | José Célio Cândido                 |
| 75 | Julio Cesar de Miranda             |
| 76 | Carla do Paz da Silva Oliveira     |
| 77 | Maurocio H. Jamio Costa            |
| 78 | Amanda Gussara da Rocha            |
| 79 | Paulo Sérgio Moreira de Faria      |
| 80 | Viviane Lívia Caetano da Silva     |
| 81 | Samuel Luciano do Nascimento       |
| 82 | Leandro Luciano da Silva           |
| 83 | Leandro Maria da Silva             |
| 84 | Maria Inês da Silva                |
| 85 | Gonçalo Jesus R. Cruz              |
| 86 | Carlos Alberto Gomes               |
| 87 | Margarida Gonçalves Miranda        |
| 88 | Emília Aparecida Inselino          |
| 89 | José Baptista de Souza             |
| 90 | Suzana Gertrudes Esterlam Ambrosio |

PARTE INTEGRANTE DO REGISTRO  
 Nº 12 de 12  
 Livro 12  
 12/08/16

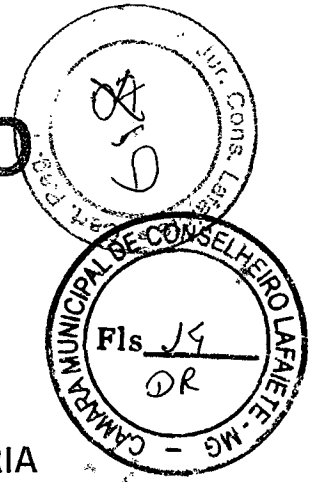
**Participantes - Posse da Associação de Moradores -  
Bairro Santa Maria  
21/08/2016**



|     |                                     |
|-----|-------------------------------------|
| 91  | Sueli da C. de C. de Faria          |
| 92  | Terézinha Pereira de Souza          |
| 93  | Roberto José Cardido                |
| 94  | Júlia Adrielle Henriques de Miranda |
| 95  | Mário Junior Vieira da Silva        |
| 96  | Nirvana Josely Vieira da Silva      |
| 97  | Maria das Graças Pereira de Faria   |
| 98  | Jonas Bezerra de Faria              |
| 99  | Ana Maria Lena                      |
| 100 | Vivian R. R. Feneise                |
| 101 | Silvane M. F. Fernandes             |
| 102 | Michael Luiz Guilherme das Anjos    |
| 103 | Marcelo Luiz das Anjos              |
| 104 | Reinaldo Paulo Rodrigues            |
| 105 | Leni Basília                        |
| 106 | Joselite Guilherme                  |
| 107 | Jessica Luiza                       |
| 108 | Adriano Martimho                    |
| 109 | Roselin de Almeida                  |
| 110 | Fabio Guilherme                     |
| 111 | Rozoni da Rosário Lopes             |
| 112 | Ismael F. Souza                     |
| 113 | Luiza Silva Badaly                  |
| 114 | José dos Santos Badaly              |
| 115 | Heure Mauro S. Badaly               |
| 116 | Carla Regina Loria                  |
| 117 | Arnaldo Zacarias da Fonseca         |
| 118 | Roberto Amado de Lencalha           |
| 119 | John Kennedy Gonçalves Luciano      |
| 120 | Wivaldo Augusto da Silva            |

PARTE INTEGRANTE DO REGISTRO  
 Livro nº 117  
 Fls. nº 64  
 21/08/2016

# EDITAL DE CONVOCAÇÃO



## ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SANTA MARIA

A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS MORADORES – FAMOCOL, CONVIDA TODOS OS MORADORES DO BAIRRO SANTA MARIA, PARA A ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA A SER REALIZADA NO DIA 21 DE AGOSTO DE 2016, DAS 09h00min ÀS 11h00min, NA RUA WILSON JORGE MAFUZ, RUA:41 –Sede da Igreja Santa Maria.

AS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS DEVERÃO SER FEITAS ATE O DIA 19 DE AGOSTO DE 2016, NA SEDE DA FAMOCOL DAS 13h00min ÀS 17h00min.

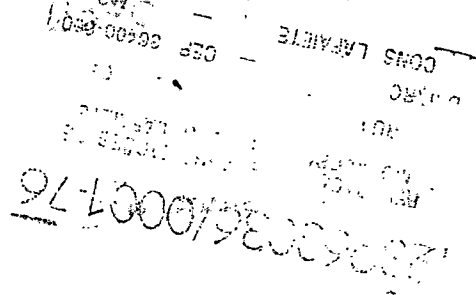
CASO HAJA A APRESENTAÇÃO DE APENAS UMA CHAPA, A ELEIÇÃO SE DARÁ POR ACLAMAÇÃO.

AS CHAPAS DEVERÃO CONTER:

PRESIDENTE, SECRETÁRIO, TESOUREIRO, 06 CONSELHEIROS FISCAIS, SENDO 03 CONSELHEIROS EFETIVOS E 03 SUPLENTE.

*P. Nura Abdur Turres*

Federação das Associações dos Moradores - FAMOCOL



1287 64 137



# CERTIDÃO

## FAMACOL

CERTIFICO, que a Associação de Moradores do Bairro Santa Maria, tem sua existência a mais e 1 (um) ano, conforme registro de Atas e Estatuto, junto ao Cartório de Registros e Títulos e Documentos e Civil das pessoas Jurídicas de Conselheiro Lafaiete.

Conselheiro Lafaiete, 10 de Outubro de 2016.

123963036/0001-76

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE  
MORADORES DE CONS. LAFAIETE

Presidente da FAMACOL — CEP 36400-000  
BARRIO —  
CONS LAFAIETE — MG

CEP 36400 000  
MG

21E



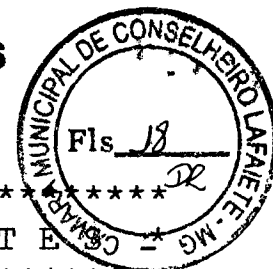
**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins, que esta Associação tomou posse em agosto de 2016, vêm se organizando, na finalidade de regulamentar sua existência.

Conselheiro Lafaiete, 19 de Janeiro de 2017.

---

**Daniele Tereza Carvalho Corrêa**  
**Presidente Associação de Moradores**  
**Bairro Santa Maria**



\*\*\*\*\*  
\* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E \*  
\*\*\*\*\*

Nome: **LUCI APARECIDA DOS SANTOS BARBOSA**  
Registro Geral: **MG - 12209806**  
Nome do Pai: **MARIO SILVESTRE**  
Nome da Mãe: **LUCIDA PAIXAO TEIXEIRA BARBOSA**  
Data de Nascimento: **01/11/1973**  
Naturalidade: **PIRANGUITA / MG**  
Nacionalidade: **BRASILEIRA**

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 20 h. 58 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 19/01/2017

Autoridade Policial:

**LETÍCIA BAPTISTA GAMBOGE REIS  
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG**

Número de Controle: 14078141

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: <https://www.pc.mg.gov.br/atestado>
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]

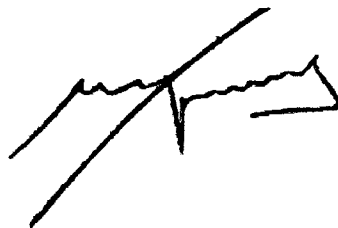
\*\*\*\*\*  
\* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E S \*  
\*\*\*\*\*

Nome: JOSE CACIO CANDIDO  
Registro Geral: MG - 6497479  
Nome do Pai: JOSE ELOI CANDIDO  
Nome da Mãe: CLARICE PROFETA DE PAULA  
Data de Nascimento: 22/05/1971  
Naturalidade: PIRANGA / MG  
Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 20 h. 36 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 19/01/2017

Autoridade Policial:



LETÍCIA BAPTISTA GAMBOGE REIS  
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 14078073

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: <https://www.pc.mg.gov.br/atestado>
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]

\*\*\*\*\*  
\* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E S \*  
\*\*\*\*\*

Nome: ANTONIO LAZARO BOLIVAR

Registro Geral: M - 5548787

Nome do Pai: ANTONIO BOLIVAR FILHO

Nome da Mãe: EFIGENIA JULIANA

Data de Nascimento: 06/04/1965

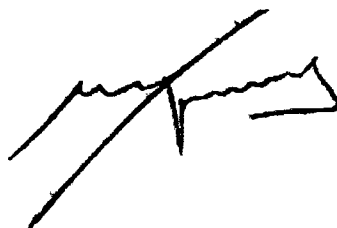
Naturalidade: ITAVERAVA / MG

Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 20 h. 40 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 19/01/2017

Autoridade Policial:

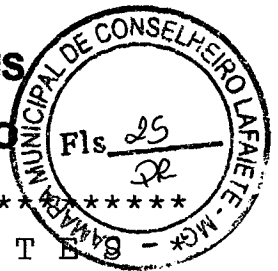


**LETÍCIA BAPTISTA GAMBOGE REIS  
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG**

Número de Controle: 14078085

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: <https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado>
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]



\*\*\*\*\*  
\* ATESTADO DE ANTECEDENTE \*  
\*\*\*\*\*

Nome: **MAGNO LUIZ DOS ANJOS**

Registro Geral: **MG - 10654128**

Nome do Pai:

Nome da Mãe: **LENIR BRASÍLIA**

Data de Nascimento: **21/09/1976**

Naturalidade: **CONSELHEIRO LAFAIETE / MG**

Nacionalidade: **BRASILEIRA**

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 22 h. 14 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 19/01/2017

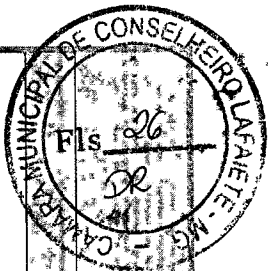
Autoridade Policial:

**LETÍCIA BAPTISTA GAMBOGE REIS  
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG**

Número de Controle: 14078280

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: <https://www.pc.mg.gov.br/atestado>
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SANTA MARIA

| ATIVO                    |             |             | PASSIVO     |                               |             |             |             |
|--------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------------------------|-------------|-------------|-------------|
|                          | 31/12/2014  | 31/12/2015  | 31/07/2016  |                               | 31/12/2014  | 31/12/2015  | 31/07/2016  |
| Caixa                    | 0,00        | 0,00        | 0,00        | Fornecedores A                | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Cheques                  | 0,00        | 0,00        | 0,00        | Fornecedores B                | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Cheques devolvidos       | 0,00        | 0,00        | 0,00        | Fornecedores C                | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Estoque de produtos      | 0,00        | 0,00        | 0,00        | Fornecedores D                | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Vendas a receber         | 0,00        | 0,00        | 0,00        | Financiamentos de curto prazo | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Duplicatas a receber     | 0,00        | 0,00        | 0,00        | Provisões                     | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
|                          |             |             |             | Financiamentos de longo prazo | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Terrenos                 | 0,00        | 0,00        | 0,00        |                               |             |             |             |
| <u>Ativo Circulante</u>  | <u>0,00</u> | <u>0,00</u> | <u>0,00</u> | <u>Passivo Circulante</u>     | <u>0,00</u> | <u>0,00</u> | <u>0,00</u> |
| Equipamentos             | 0,00        | 0,00        | 0,00        | <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>     |             |             |             |
| <u>Ativo Imobilizado</u> | <u>0,00</u> | <u>0,00</u> | <u>0,00</u> | Capital Social 31/12/2016     | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
|                          |             |             |             | Lucros / Prejuízos acumulados | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
|                          |             |             |             | Lucros distribuídos           | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>TOTAL</b>             | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>TOTAL</b>                  | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |

CONSELHEIRO LAFATEM/G, 31 DEZEMBRO DE 2016

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SANTA MARIA

CNPJ: 26.706.039/0001-12

ROGERIO BATISTA EVANGELISTA

CRC:55.237/MG

Bruna Evangelista  
Técnico Contábil  
CRC:55.237/MG  
RG:46.204.514



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



**PARECER Nº 014/2017**

**Projeto de Lei nº 013/2017**

De autoria do Vereador João Paulo Fernandes Resendê, o anexo Projeto de Lei **Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Moradores do Bairro Santa Maria.**

A proposta de lei não se encontra devidamente acompanhada de justificativa, e está acompanhada de documentos de fls. 03 a 27.

É o relatório.

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência e quanto a iniciativa, que é concorrente (art. 49, XVIII); sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

O Município, como ente federativo autônomo (art. 18, caput, da Constituição da República), possui competência constitucional para dispor, em âmbito local, acerca de matérias que lhe são concernentes (art. 31, I, da CRFB). Logo, entidades que visem assistir os munícipes, desinteressadamente, podem vir a ser declaradas como de utilidade pública pelo Município, percebendo, em decorrência desse reconhecimento, benesses previstas na legislação.

A declaração ou o reconhecimento da utilidade pública vincula-se ao interesse da coletividade. Dessa forma, ao trabalhar em favor desse interesse, a entidade adquire uma utilidade que, voltada ao bem-estar social, constitui uma utilidade pública.

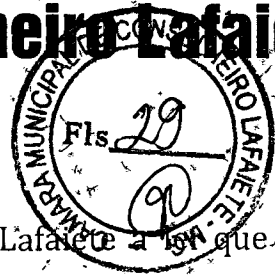
No entanto, para que a referida declaração seja alcançada, mostra-se necessário o atendimento de determinados requisitos, estabelecidos por lei genérica de cada esfera de governo, que assegurem às entidades a natureza



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



de utilidade pública. No caso do Município de Conselheiro Lafaiete a lei que estabelece os requisitos que devem ser preenchidos pelas entidades para serem declaradas como de utilidade pública municipal é a Lei Municipal nº 4.957, de 14 de maio de 2007.

O requisito que se mostra fundamental, para o reconhecimento da entidade como sendo de utilidade pública, é o aspecto social da associação, exigindo-se a ausência de fins lucrativos, além da existência de um período mínimo de funcionamento.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Conforme se vê dos documentos acostados ao Projeto de Lei ora em análise a Associação dos Moradores do Bairro Santa Maria tem finalidade social e existência regular no Município de Conselheiro Lafaiete há mais de um ano.

Em relação à documentação exigida para a declaração de utilidade pública municipal a Associação mencionada apresentou os mesmos, a saber: Cópia do cartão de CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, fls. 03; Cópia do Estatuto, fls. 04 a 06; Cópia da ata de fundação, fls. 07; Cópia da ata da posse da última Diretoria, fls. 08 a 16; Atestado de Antecedentes Criminais para a comprovação da idoneidade moral dos diretores da entidade, fls. 17 a 25; Cópia da publicação, pela imprensa, do demonstrativo da receita obtida e da despesa realizada no período (ano) anterior, fls. 26 a 27.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



## CONCLUSÃO.

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

## QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 239, parágrafo único, do Regimento Interno).

## TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

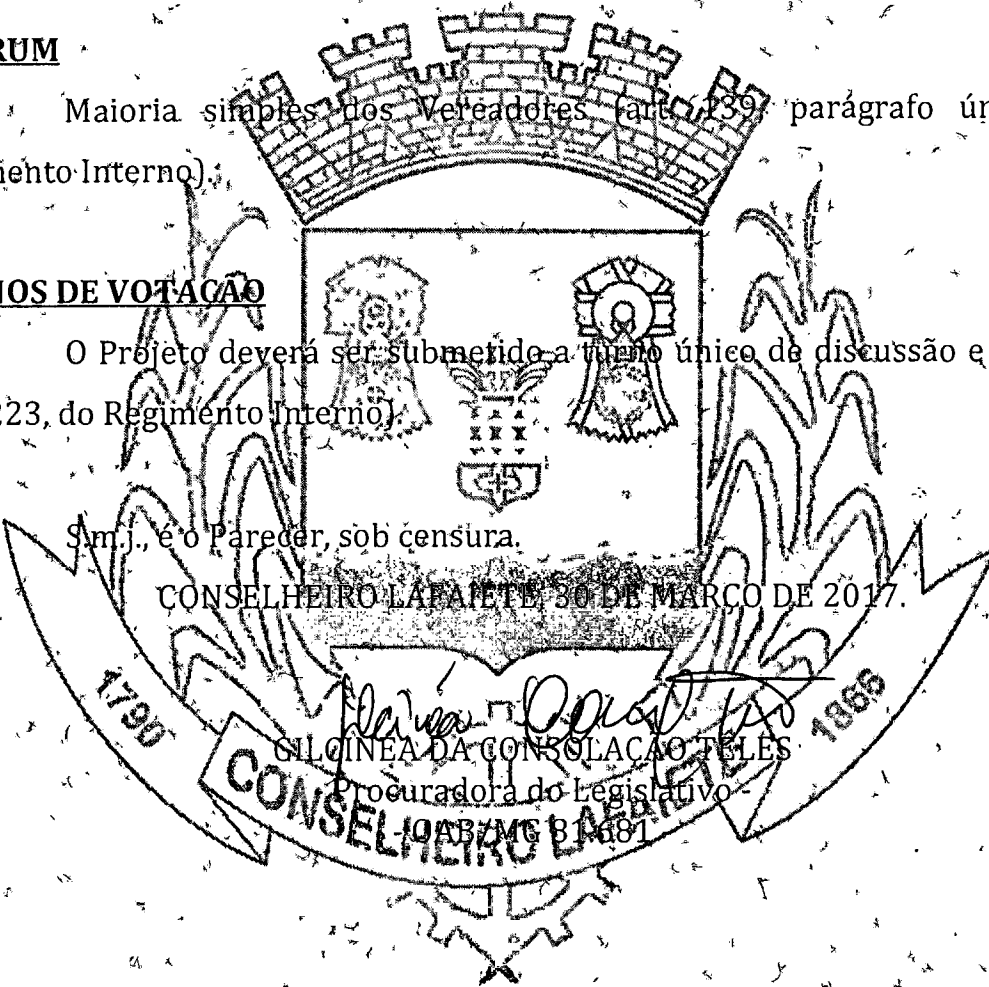
CONSELHEIRO LAFAIETE, 30 DE MARÇO DE 2017.

SILVINEA DA CONSOLACAO TELES

Procuradora do Legislativo

0437/ME B 1681

/gcr/





# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 13/2017

Segue parecer em 02 (duas) laudas.

**EXPEDIENTE**

04 / 04 / 17

*Joekelin*

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 13/2017, que “Declara de utilidade pública municipal a Associação do Bairro Santa Maria”, de autoria do vereador João Paulo Fernandes Resende, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, f do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às f. 28/30, que concluiu estar à mesma revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

### FUNDAMENTAÇÃO

O título de Utilidade Pública é o reconhecimento da União, dos Estados e dos Municípios de que a entidade presta relevantes serviços desinteressadamente à sociedade.

O título de utilidade pública, se concedido, confere credibilidade à entidade, pois é um reconhecimento oficial do serviço prestado por ela. De posse do título, a entidade poderá reivindicar, nos órgãos competentes, isenção de contribuições destinadas à seguridade social e de pagamento de emolumentos (taxas cobradas por cartórios), bem como imunidade fiscal (restrita às entidades de assistência social e de educação).

Com base na lei municipal nº4.957, de 14 de maio de 2007 são requisitos a serem preenchidos pela entidade a fim de reconhecer o título de utilidade pública municipal, vejamos:

- “Art. 1º – .....
- I – personalidade jurídica;
  - II – efetivo e contínuo funcionamento há 1 (um) ano, dentro de suas finalidades;
  - III – gratuidade dos cargos de sua diretoria e não distribuição, por qualquer forma, direta ou indiretamente, de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;
  - IV – registro nos órgãos competentes conforme sua natureza e desde que haja exigência de tal formalidade;
  - V – exercício de atividades de ensino ou de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, filantrópicas ou assistências de caráter beneficente, caritativo, não circunscritas ao âmbito de determinada sociedade civil ou comercial, comprovadas mediante apresentação de relatório circunstanciado, referente ao ano imediatamente anterior à formulação da proposição;
  - VI – idoneidade moral comprovada de seus diretores; e
  - VII – publicação, pela imprensa, do demonstrativo da receita obtida e da despesa realizada no período anterior

Da análise dos documentos que acompanham a proposição em estudo, às f. 02/27, há o comprovante de registro no CNPJ, Estatuto Constitutivo, Ata de Fundação, Ata de posse da última diretoria, Atestado de Antecedentes Criminais para a comprovação da idoneidade moral dos diretores da entidade, cópia da publicação pela imprensa do demonstrativo de Receitas e Despesas relativas ao período anterior (ano), dentre outros, satisfazendo os requisitos da legislação municipal.



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DO**  
**PROJETO DE LEI Nº 13/2017**

**CONCLUSÃO**

Feitas tais considerações e nos termos do art. 117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conclui-se pela inexistência de óbices para a tramitação regimental do referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votada em Plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 03 DE ABRIL DE 2017.

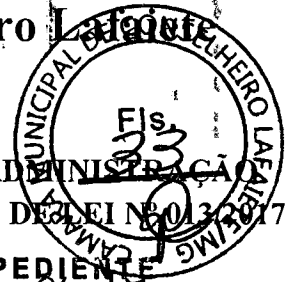
  
VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

  
VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 013/2017**

**EXPEDIENTE**  
16104117

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em análise de autoria do Vereador João Paulo Fernandes Resende, vem a esta Comissão para a emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno desta Casa.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A Declaração de Utilidade Pública é o reconhecimento pelo Poder Público, de que uma entidade civil presta serviços, de acordo com o seu objetivo social, de interesse para toda a coletividade. Com isso, a presente proposição tem por finalidade conceder o título de Utilidade Pública à Associação dos Moradores do Bairro Santa Maria, tendo em vista o preenchimento de todos os requisitos necessários.

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão é de parecer favorável à sua aprovação e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE ABRIL DE 2017.

VEREADOR JOSÉ LUCIO DE SOUZA

VEREADOR FRANCISCO PAULO DA SILVA

VEREADOR ANDRÉ LUIS DE MENEZES



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS  
AO PROJETO DE LEI Nº. 013/2017

RELATÓRIO

EXPEDIENTE

04.105.113

*Handwritten signature*

O Projeto de Lei nº. 013/2017, que “*Declara de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Bairro Santa Maria*”, de autoria do Vereador João Paulo Fernandes Resende, os autos foram encaminhados à Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos para examinar e emitir o parecer quanto à sua viabilidade orçamentário-financeira, em conformidade com o art. 89, inciso III, do Regimento Interno.

O presente Projeto de Lei já fora devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal, pela Comissão de Legislação e Justiça e pela Comissão de Serviços Públicos, Administrativos Municipal, Política Urbana e Rural, não sendo apontados por aquelas, quaisquer vícios de suas competências que comprometam o referido projeto que pudessem macular a normal tramitação nesta Casa.

No âmbito da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos não foi apresentado qualquer tipo de emenda.

É o relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei pretende declarar de utilidade pública a Associação Civil dos Moradores do Bairro Santa Maria, para poder com o referido título pleitear algumas ações.

A proposta não causa impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos, na medida em que não cria ou aumenta despesas no orçamento do Município, portanto a presente proposição de lei em apreço não encontra óbices para a sua regular tramitação e consequente aprovação.

## CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos conclui que o presente projeto de Lei não tem qualquer impedimento do ponto de vista orçamentário-financeiro, devendo o Plenário desta Casa, discutir e votar em sessão determinada o referido Projeto.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 02 DE MAIO DE 2017.

*Handwritten signature*

VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO

*Handwritten signature*

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

*Handwritten signature*

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA  
(SUPLENTE)

-03-Mai-2017-07:41-02045-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 013/2017

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SANTA MARIA.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Moradores do Bairro Santa Maria, com sede na Rua Wilson Jorge Mafuz, 41, Bairro, Santa Maria, Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2017.

  
VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

- Presidente da Câmara -

  
VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

- 1º Secretário da Câmara -

/AEPS/



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 5.859, DE 22 DE MAIO DE 2017.**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA  
MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DOS  
MORADORES DO BAIRRO SANTA  
MARIA.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Moradores do Bairro Santa Maria, com sede na Rua Wilson Jorge Mafuz, 41, Bairro Santa Maria, Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2017.

  
**MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA**  
Prefeito Municipal

  
**JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS**  
Procurador Municipal